

Lei nº 406 MPV 3222

Dispõe sobre pagamento de matrícula

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decreto e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Educandário São Geraldo a importância de CR\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), relativamente a unidade de dezesseis alunos pobres matriculados em 1961.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa constante desta lei, fica aberto o crédito especial de CR\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Para constituir recurso destinado à realização da despesa a que se refere o art. 1º desta lei, fica autorizado o estorno da importância creditada à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itabirito, até o limite de CR\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15

de dezembro de 1961.

~~de dezembro de 1961~~

Deputado